



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 264/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 020, 02 de setembro de 2021**, que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e consideração.

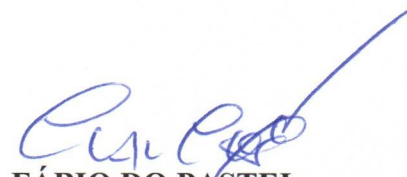
Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 08 / 09 / 2021, às 16h23


Assinatura
CMSPA

/SFPM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências,**” conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 8823/2021.

A presente propositura objetiva promover alteração na Lei nº 2.714/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia, considerando a necessidade de adequação da composição dos seus membros, em especial os membros da sociedade civil, a fim de que tenham relação direta com o turismo local, garantindo maior representatividade para o setor e efetividade nas ações do Colegiado.

A atividade turística, tão afetada pela pandemia, tem suficiente potencial para ampliar o desenvolvimewnto econômico do Município em sua retomada, e necessita de planejamento, organização e ação.

Atualmente, a Secretaria Municipal Adjunta de Turismo trabalha no sentido de unificar o setor, dando voz aos atores que, mesmo em meio à crise estabelecida, acreditam no potencial turístico do Município e se empenham em elevar cada vez mais a qualidade dos serviços ofertados, encontrando-se aliçados de participação com direito a voz e voto no COMTUR, dada a redação da lei em vigor.

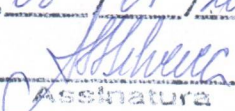
Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a acolhida favorável por parte dos Nobres Pares desse Respeitável Poder, de forma que solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

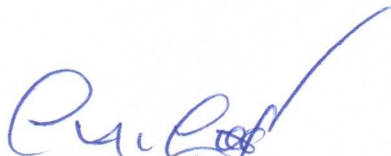
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, minhas homenagens.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 08/09/2021


Assinatura
C M S P A


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput e o § 5º do art. 1º da Lei nº 2.714, 02 de junho de 2017, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, vinculado ao Órgão Gestor Municipal de Turismo, o qual terá seus membros nomeados por Decreto do Poder Executivo e se constitui em Órgão local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

(...)

§ 5º Os representantes do Poder Público Municipal, em número de 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Secretários das seguintes unidades administrativas: Secretaria de Turismo (01), Secretaria de Esportes (01), Secretaria de Urbanismo e Habitação (01), Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Serviços Públicos (01) e Câmara Municipal de Vereadores (01). ”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 06 (seis) representantes e respectivos suplentes dos seguintes segmentos da Sociedade Civil: Meios de Hospedagem (01), Gastronomia (01), Serviços Turísticos (01), Artesanato/Artistas (01), Associação Comercial (01), Guias de Turismo (01).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - em conjunto com o Órgão Gestor Municipal de Turismo, gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e estabelecer políticas para a aplicação dos seus recursos;**
- II - opinar sobre o plano de aplicação de recursos a cargo do FUMTUR recebido do Órgão Gestor Municipal de Turismo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- III - avaliar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo, encaminhadas pelo Órgão Gestor Municipal de Turismo;**
- IV - elaborar e submeter à aprovação do Órgão Gestor Municipal de Turismo os eventos a serem incluídos no Calendário Turístico do Município.”**

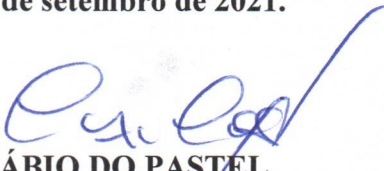
Art. 4º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Órgão Gestor Municipal de Turismo fornecerá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores e material necessário para garantir o seu efetivo desempenho.”

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
02 de setembro de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =